

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Nota Técnica ao Ministro da Fazenda

SEAE/CPF Nº

Orçamento de incentivos fiscais.

A elaboração do orçamento de incentivos fiscais, conforme o compromisso do Exmo. Sr. Presidente da República com os Governadores dos Estados, antecipa a execução da norma estabelecida no parágrafo 6º do artigo 171 do Projeto de Constituição (13) e insere o Brasil no conjunto de países que procuram controlar essa forma indireta de despesa pública.

No início dos anos 70 somente os USA e a RFA elaboravam orçamentos de incentivos fiscais incorporados no conceito mais amplo de orçamento de gastos tributários. Atualmente a maioria dos países membros da OCDE efetuam cálculos sobre as perdas de receita por incentivos fiscais tanto em obediência às determinações legais surgidas nos últimos anos, como para aumentar o grau de controle sobre os gastos públicos.

Em termos globais pode-se dizer que a necessidade de estabelecimento de um orçamento de incentivos fiscais decorreu da constatação de que:

- sendo um meio ao qual o governo recorre para conduzir sua política fiscal eles devem, portanto, submeter-se aos mesmos procedimentos de avaliação e controle daqueles aplicados à subvenção pública sob a forma de despesa direta;

- a eficácia do exame da política governamental é acrescida se todas as formas de intervenção pública (despesas diretas, incentivos, regulamentação, etc) são levadas em conta e se o custo dos incentivos e das despesas diretas são avaliados segundo técnicas análogas;

- o controle das despesas públicas e, consequência, do déficit público, torna-se precário quando se constata que os incentivos fiscais podem, muitas vezes, substituir as despesas diretas.

O orçamento de incentivos fiscais em anexo obedece às constatações acima descritas. Esse orçamento é o resultado das pesquisas levadas a cabo pelo grupo de trabalho coordenado pela CPF/SEAE e composto por técnicos da Coordenação do Sistema de Arrecadação - SRF, da Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais - SRF e da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEPLAN.

Durante a primeira reunião do trabalho estabeleceu-se um consenso de que, antes de se proceder ao levantamento das renúncias de receita tributária da União a título de incentivos fiscais, o grupo deveria definir claramente as características que permitem classificar uma perda de receita como incentivo fiscal.

Para a definição, acima referida, o grupo utilizou da experiência internacional descrita em relatórios da OCDE e dos estudos de Stanley S. Surrey e de Lester C. Thurow.

Acordou-se em considerar como incentivo as despesas públicas efetuadas por meio do sistema tributário e que buscam a realização de objetivos econômicos e sociais. Esse tipo de despesa se materializa através de disposições legais de exceção ao conceito central de uma norma tributária, provocando diminuição de carga tributária para o contribuinte e, em consequência, perda de receita para o Estado.

Os desvios em relação aos conceitos centrais das normas tributárias podem assumir as seguintes formas:

- isenções ou reduções tributárias: rendas ou custos não compreendidos, ou compreendidos parcialmente, na base tributável (exemplo reduções de alíquotas do imposto de importação);

- deduções tributárias: quantias deduzidas da base de um imposto e que podem ou não ser função dessa base (exemplo - exclusões do lucro real);

- créditos do imposto: quantias subtraídas do imposto devido e que podem ou não ultrapassar o montante deste. Neste último caso trata-se de créditos de imposto recuperáveis até os limites definidos em relação ao imposto devido (exemplo, Formação Profissional de Empregados); no caso inverso eles são totalmente recuperáveis, pois que toda quantia ultrapassando o imposto devido é restituída ao contribuinte (exemplo, Crédito Financeiro do Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

- alíquotas reduzidas: alíquotas especiais beneficiando alguns grupos de contribuintes ou algumas atividades específicas (exemplo alíquota de 3% para os lucros na exportação).

Uma distinção adicional pode ainda ser feita entre os incentivos que reduzem o valor do imposto devido e os que simplesmente diferem o pagamento do imposto. No primeiro caso eles se assemelham a uma transferência direta, enquanto que no segundo eles equivalem a um empréstimo sem juros concedido pelo Estado. Para estes últimos, o grupo de trabalho optou por considerar o diferimento de receita para outro exercício financeiro como incentivo, uma vez que o orçamento que se está elaborando refere-se às renúncias de receita dentro de um determinado exercício fiscal (exemplo depreciação acelerada incentivada).

Vale lembrar que o emprego dos critérios acima referidos exclui do campo de incentivos fiscais algumas formas de tributação que, sob um exame casuístico poderiam ser indevidamente classificadas como geradoras de perdas de receita

tributária. Tal é o caso por exemplo, da isenção do IPI nas exportações. Com efeito, essa isenção faz parte do conceito central das normas tributárias do IPI porque as práticas vigentes no comércio internacional inviabilizam, quase que completamente, a exportação de impostos indiretos. Tanto é assim que o capítulo tributário da Nova Constituição exclui o IPI e o ICM dos produtos industrializados exportados. Essa constatação reduz substancialmente o volume total de incentivos fiscais no campo do IPI, pois o valor estimado para uma hipotética tributação desses produtos atingiu cerca de CZ\$ 327 bilhões.

Em resumo, a metodologia do trabalho obedeceu a duas grandes linhas centrais. A primeira consistiu na extração, quase sempre direta, dos dados contidos nos anuários estatísticos econômico-fiscais e nas listagens colocadas à disposição pela CIEF. A segunda linha lançou mão de cálculos com base nas alíquotas médias e ou normais em vigor.

Para efeito de tornar mais simples a leitura e a interpretação do peso relativo dos diversos incentivos, esses foram apresentados no quadro A, com consolidação a nível de impostos, no quadro B, com consolidação a nível dos principais incentivos, e finalmente no quadro C, com discriminação exaustiva dos incentivos existentes.

Valmir José de Resende
Assessor

Mário Tinoco da Silva
Coordenador da CPF

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ORÇAMENTO DE INCENTIVO FISCAIS

SEAE

Valmir José de Resende
José Rui Gonçalves Rosa
Mário Tinoco da Silva
Liane Maria Martins de Souza

SRF - CSAR

Raimundo Eloi de Carvalho
José Geraldo Ferraz Gangana
Regina Maria Henriques
Jussara Guimaraes Ferreira
Nelsa Miranda de Brito Yamagui
Maria Araujo

SRF - CIEF

Genilnuar Fontenelle

STN

Iracema Barroso Cavalcanti

SEPLAN - SOF

Marco Aurélio de Alencar Lima.

QUADRO B : PROJECAO PARA 1989

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS POR TIPO
(Valores e % do PIB)

(Cz\$ milhões de junho de 1988)

INCENTIVOS - TIPO	VALORES	PARTICIPACAO		
		%	% NA RECEITA	% NO PIB
I - IMPOSTO DE IMPORTACAO	115.877,40	12,21	2,63	0,19
1.1 - Befiex e demais incentivos a exportacao	42.499,30	4,48	0,97	0,07
1.2 - Zona Franca de Manaus	33.862,70	3,57	0,77	0,06
1.3 - Politica Industrial	39.515,40	4,16	0,90	0,06
II - IPI - VINCULADO	36.349,50	3,83	0,83	0,06
2.1 - Befiex	9.867,90	1,04	0,22	0,02
2.2 - Zona Franca de Manaus	18.525,80	1,95	0,42	0,03
2.3 - Politica Industrial	7.955,80	0,84	0,18	0,01
III - IPI	222.854,90	23,48	5,06	0,37
3.1 - Befiex - Credito Premio	32.607,00	3,44	0,74	0,05
3.2 - Zona Franca de Manaus	36.935,20	3,89	0,84	0,06
3.3 - Politica Industrial	87.887,50	9,26	2,00	0,14
3.4 - Taxis - aliquota zero, Bebidas nao alcoolicas - aliquota reduzida	65.425,20	6,89	1,49	0,11
IV - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	146.022,00	15,39	3,32	0,24
4.1 - Estimulo a poupanca popular	107.109,00	11,29	2,43	0,18
4.2 - Incentivo as atividades rurais	38.913,00	4,10	0,88	0,06
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	427.928,80	45,09	9,73	0,70
5.1 - Incentivos Regionais e setoriais	193.981,50	20,44	4,41	0,32
• FISET	4.749,40	0,50	0,11	0,01
• FINOR	67.840,10	7,15	1,54	0,11
• FINAM	46.407,40	4,89	1,05	0,08
• FUNRES	2.077,80	0,22	0,05	0,00
• Isencao+Reducao - SUDENE	43.654,50	4,60	0,99	0,07
• Isencao+Reducao - SUDAM	28.296,40	2,98	0,64	0,05
• Isencao+Reducao - Setoriais	955,90	0,10	0,02	0,00
5.2 - Politica Industrial	53.272,60	5,61	1,21	0,09
5.3 - Incentivos a Exportacao	77.187,40	8,13	1,75	0,13
5.4 - Aliquotas Reduzidas	86.107,50	9,07	1,96	0,14
5.5 - Salario Indireto e incentivos a cultura	17.379,80	1,83	0,39	0,03
A - Total	949.032,60	100,00	21,57	1,56
B - Receita Tributaria	4.400.000,00	-	-	-
C - PIB	60.808.000,00	-	-	-

QUADRO A : PROJECAO PARA 1989

CONSOLIDACAO DOS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS POR IMPOSTO
(Valores e % do PIB)

(Cz\$ milhoes de junho de 1988)

INCENTIVOS - TIPO	VALORES	PARTICIPACAO		
		%	% NA RECEITA	% NO PIB
		TRIBUTARIA		
I - IMPOSTO DE IMPORTACAO	115.877,40	12,21	2,63	0,19
II - IPI - VINCULADO	36.349,50	3,83	6,83	0,06
III - IPI	222.854,90	23,48	5,06	0,37
IV - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA	146.022,00	15,39	3,32	0,24
V - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	427.928,80	45,09	9,73	0,70
A - Total	949.032,60	100,00	21,57	1,56
B - Receita Tributaria	4.400.000,00	-	-	-
C - PIB	60.808.000,00	-	-	-

OBS: Receita Tributaria Liquida de incentivos e restituicoes

TIPO	Prazo	IRENUNCIADA RECEITA - 1989/	OBSEVACOES
	do ICB\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	Incentivo	
1 - Incentivo Fiscal a Exportacao - isencao do Imposto de Importacao amparada pelo DL nro 1.189/71, regulamentado pelo Decreto nro 69.282/71 - isencao em valor proporcional incremento das exportacoes	Indeterminado	121.193,22	
2 - Comissao para Concessao de Beneficios Fiscais e Programas Especiais de Exportacao - BEFIEX - isencao e/ou reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparadas pelos DL nros 1.219/72 e 1.428/75, regulamentados pelos decretos nros 71.278/72 e 77.065/76, respectivamente, presentemente alterado pelo DL nro. 2433/88	Indeterminado	42.336.138,24	
3 - Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI - isencao e/ou reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparadas pelos Decretos-leis nros 1.137/70 e 1.428/75 regulamentados pelos Decretos nros 67.767/70 e 77.065/76, respectivamente - incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial, presentemente modificados pelo DL nro. 2433/88	Indeterminado	8.066.948,06	
4 - Grupo Executivo da Industria de Mineracao - GEIMIX - isencao e/ou reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparadas pelo DL nro 1.287/73 - estende os beneficios do DL nro. 1.137/70 em favor das atividades de mineracao - e pelo DL nro. 1.428/75, regulamentado pelo DL nro. 77.065/76 presentemente revogado pelo DL nro. 2433/88 regulamentado pelo Decreto nro 77.065/76 (revogado p/DL 2.433/88)	Indeterminado	655.656,04	
5 - Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - isencao e/ou reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparadas pelo Art. 18 da Lei nro 3.692/59 e pelo Decreto-lei nro 1.428/75, regulamentado pelo Decreto nro 77.065/76	Indeterminado	1.015.176,33	
6 - Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM - isencao e/ou reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparadas pelos Decretos-leis nros 756/69 e 1.428/75, regulamentados pelos Decretos nros 67.527/70 e 77.065/76, respectivamente	Indeterminado	74.133,31	
7 - Programa de Construcao Naval - isencao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparada pelo Decreto-lei nro 1.403/75, regulamentado pelo Decreto nro 75.752/75, para Importacoes destinadas a execucao do programa de construcao naval e do plano diretor de reparacao naval. Atualmente, com alteracao, prevista pelo DL nro. 2433/88, reducao de ate 80% dos referidos impostos	Indeterminado	1.043.548,41	
8 - Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras - isencao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparada pelas Leis nros 2004/57 e 4.287/63 - importacoes realizadas pela Petrobras e demais empresas que organizar. Atualmente, com alteracao, prevista pelo DL nro. 2433/88, reducao de ate 80% dos referidos impostos	Indeterminado	4.633.077,46	

QUADRO C

I - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE IMPORTACAO

TIPO	Prazo	IRENUNCIAS DA RECEITA - 1989	OBSERVACOES
	do ICMS 1000 (OTN JUNHO/88)	Incentivo	
9 - Rede Ferroviaria Federal S/A - isencao do Imposto de Importacao amparada pela Lei nº 3.115/57 - importacoes destinadas a manutencao e ampliacao das instalacoes da RFFSA	Indeterminado	186.298,44	
10 - Empresas de Transportes Aereos - isencao do Imposto de Importacao amparada pela Lei 1.815/53 e/ou pelos incisos IX, XI e XII, do artigo 15 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos incisos IX, VIII, do artigo 149 do Decreto nº 91.030/85. Atualmente, com alteracao, prevista pelo DL nr. 2433/88, reducao de ate 80% dos referidos impostos	Indeterminado	12.312.165,82	
11 - Isencao do Imposto de Importacao amparada pelas Leis nos 3.390 - A/61 e/ou 5.382/68. Importacoes realizadas pela ELETROBRAS e Subsidiarias e/ou pela CIA Hidroelétrica do São Francisco, respectivamente e/ou pelo Decreto-lei nº 5.522/77 - Setor de Energia Elétrica. Atualmente, com alteracao, prevista pelo DL nr. 2433/88, reducao de ate 80% dos referidos impostos	Indeterminado	6.773.416,00	
12 - Isencao de Imposto de Importacao - concedida as emissoras de Televisão e Radio, Industrias Cinematograficas e CIAs de Telecomunicacoes, nos termos da legislacao especifica. Atualmente, com alteracao, prevista pelo DL nr. 2433/88, reducao de ate 80% dos referidos impostos	Indeterminado	1.523.336,25	
13 - Zona Franca de Manaus - Suspensao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados amparada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 288/67 regulamentado pelo Decreto nº 61.244/67 - importacoes realizadas atraves da Zona Franca de Manaus	Ano 2007	24.871.800,87	
14 - Zona Franca de Manaus - Mercadorias importadas atraves da Zona Franca de Manaus e internadas, para consumo, em outros pontos do Territorio Nacional	Indeterminado	250.265,61	
15 - Zona Franca de Manaus - Mercadorias industrializadas na Zona Franca de Manaus, com materias-primas ou partes componentes importadas, internadas, para consumo, em outros pontos do Territorio Nacional	Indeterminado	8.740.665,74	
16 - INFORMATICA - Isencoes concedidas pela Lei Informatica nº 7.232/84, art. 13 e o Decreto nº 92.187/85	Indeterminado	1.211.703,53	
17 - CIEX - reducao dos Impostos de Importacao e sobre Produtos Industrializados nas importacoes realizadas por empresas que assumam compromisso de exportacao, de conformidade com os DL nrs. 491/69, 1428/75 e 1726/79 - beneficio revogado, porem, mantidos os direitos adquiridos pelos compradores assinados antes da revogacao	Indeterminado	41.903,33	
T O T A L		115.877.432,23	

DISCRIMINAÇÃO	Prazo do Incentivo	IRENUNCIADA RECEITA - 1989	Observações
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
1. Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEX - isenção e/ou redução dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados amparadas pelos DL 1.219/72 e 1.428/75, regulamentados pelos decretos 71.278/72 e 77.065/76, respectivamente, e DL 2.433/88.	Indeterminado	9.867.945	
2. Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI - isenção e/ou redução dos impostos de Importação e sobre Produtos industrializados, amparadas pelos DL 1.137/70 e 1.428/75 regulamentados pelos Decretos 67.707/70 e 77.065/76, respectivamente, revogado e restituído pelo DL 2.433/88 e alterado pelo DL 2.451/88.	Indeterminado	2.035.096	
3. Grupo Executivo da Indústria de Mineração - GEIMI - isenção e/ou redução dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparadas pelo, DL 1.287/73 - estende os benefícios do DL 1.137/70 em favor das atividades de mineração e pelo DL 1.428/75, regulamentado pelo Decreto 77.065/76, revogado pelo DL 2.433/88, restabelecido pelo DL 2.451/88.	Indeterminado	165.803	
4. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - isenção e/ou redução dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparadas pelo Art. 18 da Lei 3.692/59 e pelo 1.428/75, regulamentado pelo Decreto 77.065/76 e DL 2.433/88.	Indeterminado	260.738	
5. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - isenção e/ou redução dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparadas pelos DL 756/69 e 1.248/75, regulamentados pelo mencionados pelos Decretos 67.527/70 e 77.065/76, respectivamente, alterado pelo DL 2.433/88.	Indeterminado	595.018	
5.1 PROGRAMA GRANDE CARAJAS - isenção e redução impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, amparadas pelo DL 1.956/82.	Indeterminado	584.321	

CONT. QUADRO C

II - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO A IMPORTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	Prazo do Incentivo	RENUNCIADA RECEITA - 1989	Observações
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
6. Zona Franca de Manaus - Suspensão dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparada pelo artigo 3º do DL 288/67, regulamentada pelo Decreto 61.244/67 - Importações realizadas através da Zona Franca de Manaus.	Indeterminado	18.071.177	
7. Zona Franca de Manaus - Mercadorias importadas através da Zona Franca de Manaus e internadas para consumo, em outros pontos do território nacional.	Indeterminado	45.462	
8. ITAIPU - isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparada pelo DL 1.450/76 - importações realizados pelos contratantes de Itaipu Binacional. (revogado e restituído pelo DL 2.434/88 - 80%).	Indeterminado	417.181	
9. PETROBRAS - Petroleo Brasileiro S/A - isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparada pelas Leis 2.004/57, 4.287/63 e DL 1.963/82 - importações realizadas pela Petrobras e demais empresas que organizar (revogado pelo DL 2.434/88 - 80%).	Indeterminado	1.874.642	
10. Programa de Construção Naval - isenções dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados amparadas pelo DL 1.403/75, regulamentado pelo Decreto 75.752/75 e DL 2.238/85 - importações destinadas a execução do programa de construção naval e do plano diretor de reparação naval (revogado e restituído pelo DL 2.433/88 - 80%).	Indeterminado	1.028.245	
11. EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparada pelos DL 2.011/83 e 2.415/88.	31/12/90	42.788	
12. SUNAMAM - Superintendência Nacional da Marinha Mercante - isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, amparada pelo DL 1.856/81 e Decreto 9.103/85.	Indeterminado	1.387.930	
20. INFORMATICA - isenções e/ou redução concedidas pela Lei da Informática nº 7.232/84, art. 13 e Decreto 92.187/85.	Indeterminado	148.420	
TOTAL		35.940.445	

CONT. QUADRO C III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PRAZO DO INCENTIVO	RENUNCIADA RECEITA - 1989	OBSERVAÇÕES
1. Relativos ao Setor Aeronautico: (DL 1386/84)	Indeterminado	Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	2.083.233
1.1 Produtos Aeronauticos para emprego ou reposição nos produtos de sua industrialização; (RIPÍ/82 art. 45 XXVIII e 92 I)			
1.2 Aparelhos e instrumentos para emprego em aerostato, aeronaves, paraquedas, catapultas e outros; (RIPÍ/82 art. 45 XXIX e 92 I)			
1.3 Equipamento de segurança de voo e de treinamento, material de radiocomunicação e dispositivos de apoio em terra para utilização exclusiva na manutenção, proteção e movimentação de seus produtos; (RIPÍ/82 art. 45 XXX e 92 I)			
1.4 Aparelhos, máquinas e ferramentas, suas partes e peças para utilização em suas oficinas; (RIPÍ/82 art. 45 XXXI e 92 I)			
1.5 Ferramental e gabaritos para emprego na industrialização dos produtos relacionados no item 1.2. (RIPÍ/82 art. 45 XXXII e 92 I)			
2. Relativos a Construção Naval:	Indeterminado		2.635.463
2.1 Navios e outras embarcações, reconstruídos, adaptados ou reparados por qualquer empresa e os construídos por empresas existentes em 28/02/67; (DL 244/67 - RIPÍ/82 art. 45, XIV e 92 I)			
2.2 Barcos de pesca para as cooperativas de pescadores; (Lei 4502/64 - RIPÍ/82 art. 44 XXX)			
2.3 Embarcações em até uma ou mais de cem toneladas brutas de registro, exceto para esporte ou recreação. (Lei 4502/64 - Lei 4986/66 - RIPÍ/82 art. 45 XIII)			

CONT. QUADRO C III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DISCRIMINACAO	PRAZO DO INCENTIVO	IRENUNCIA DA RECEITA - 1989 Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVACO
3. Relativos a Industria Automobilistica	31.12.88	58.224.890	
3.1 Veiculos adquiridos para utilizacao como taxi			
NOTA: Apesar de nao se constituirem Incentivos fiscais, pela definicao desse trabalho e dada a impossibilidade de obtencao dos dados referentes ao item 3.1, isoladamente, a estimativa engloba tambem:			
- Veiculos adquiridos por missoes diplomaticas, reparticoes consulares e seus funcionarios; (DL 37/66- Lei 5799/72-DL 1455/76)			
- Veiculo adquirido por deficientes fisicos; (Lei 7613/87)			
- Veiculos para "Programa de combate drogas" atraves do Ministerio da Justica; (DL 1894/81 - Port. MF 218/87)			
- Veiculos destinados ao transporte coletivo de passageiros, inclusive seus chassis, carrocerias e cabinas. (DL 1662/79 - DL 1682/79)			
4. Relativos a pelicula de polietileno para emprego em embalagens (sacos plasticos de leite, cereais, etc) e em outros produtos.	Indeterminado	1.650.000	
5. Relativos a Zona Franca de Manaus e Regiao da Amazonia Ocidental: (DL 288/67 - DL 340/67/ DL 355/68 - DL 356/68 DL 1435/75 - DL 1593/77 - D. 92560/86)	28.02.2007	36.935.266	
5.1 Produtos nacionais destinados ao seu consumo, a industrializacao ou a reexporta- (RIP/82 art. 45 XXII e XXIV, art. 92 I)	Indeterminado		
5.2 Produtos elaborados com materias-primas agricolas e extractivas vegetais, por estabelecimentos industriais localizados na Amazonia Ocidental; (RIP/82 art. 45 XXVI e art. 82 XI)			
5.3 Produtos Industrializados na Zona Franca de Manaus por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA. (RIP/82 art. 45 XXI)			

CONT. QUADRO C III - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DISCRIMINACAO	PRAZO DO INCENTIVO	IRENUNCIA DA RECEITA - 1989 Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVAÇOES
6. Relativos a aquisição de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalação, ampliação ou modernização de estabelecimentos industriais. (Lei 4502/64 - DL 1136/70 - DL 1428/75 DL 2433/88)	Indeterminado	48.972.020	
7. Relativo a créditos referentes as matérias-primas e produtos intermediários dos veículos, equipamentos e materiais para vias ferreas. (DL 1500/76 - RIPI/82 art. 92 II - ADN CST 13/82)	Indeterminado	310.212	
8. Relativo ao setor siderúrgico: Crédito de importância igual a 95% do saldo do imposto apurado, para aplicação em projetos de ampliação da produção de aço e derivado. (Lei 7554/86 - IN/SRF 80/87 - RIPI/82 art. 400)	31.12.1996	- 32.236.626	
9. Relativos a redução das alíquotas incidentes sobre Bebidas não alcoólicas e suas preparações que atendam aos padrões de qualidade exigidos Ministério da Agricultura, através de Nota Complementar a TIPI (D. 84637/80).	Indeterminado	7.200.391	
10. Crédito Premio a Exportação de Manufaturados. (EMPRESAS BCFIEX)	31.12.89	32.607.008	
TOTAL		222.855.115	

QUADRO C

INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DISCRIMINAÇÃO

Prazo RENUNCIa DA RECEITA DA RECEITA - 1989

do Incentivo Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)

1. DEPRECIAÇÃO ACCELERADA INCEN-

TIVADA

(1.371.294)

QUADRO C

IV - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DISCRIMINAÇÃO	Prazo do Incentivo	RENUNCIa DA RECEITA DA RECEITA - 1989 Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVACOES
1. ISENÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS JUROS DA CADERNETA DE POUPANCA	Indeterminado	107.109.998	
2. ATIVIDADES RURAIS - CEDULA G		38.913.291	
Considera-se rendimento tributável na cédula G, o correspondente a 50% da Receita Bruta desta atividade, à opção do contribuinte. Os incentivos aos investimentos rurais permitem a redução da Receita Líquida em até 80% da mesma, em função de um fator multiplicador aplicado ao valor dos investimentos.			
TOTAL		146.023.289	

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIAS DA RECEITA DA RECEITA - 1989: Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVACOES
7.4. Venda de bens a empresas nacionais de engenharia para execucao de obras no exterior (DL 1.418/75, art.2g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do ex. 1990	Indeterminado		
7.5. Fornecimento a estaleiros para exportacao de embarcacoes (DL 1.362/74, art.1g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no exerc. 1989 e 6% a partir do ex. 1990	Indeterminado		
7.6. Fornecimento para equipar dependencias de empresas brasileiras no exterior (DL 1.189/71, art.5g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do ex. 1990	Indeterminado		
7.7. Fornecimento para arrendamento mercantil no exterior (Lei 6.099/74, art.19) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do ex. 1990	Indeterminado		
7.8. Exportacao atraves da Zona Franca de Manaus (DL 1.435/75, art.4g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do exer. 1990	Indeterminado		
7.9. Produtos exportados pelo IAAI (DL 308/67, art.26) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do exer. 1990	Indeterminado		
7.10. Exportacao de servicos (DL 1.418/75, art.1g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do exer. 1990	Indeterminado		
7.11. Exportacao de minerais elaborados (DL 1.240/72, arts.1g e 4g) - Tributacao do lucro a aliquota de: 3% no ex. 1989 e 6% a partir do exer. 1990	Indeterminado		

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIAS DA RECEITA DA RECEITA - 1989 Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVACOES
7.12. BEFIEX			
7.12.1. BEFIEX (DL 1.219/72, art.10) f 2q)- Pagamento de impostos federais com valor do imposto suplementar sobre dividendos provenientes de lucros na exportação; pode ser transferido para outras empresas.	Indeterminado		
7.12.2. BEFIEX - Regime especial de compensação de prejuízos (DL 219/72, art.13)-Prejuízos podem ser compensados em até 6 exercícios.	Indeterminado		
8. INFORMATICA		3.740.088	
8.1. INFORMATICA-PESQUISA E DESENV.		81.398	
8.1.1. Informatica-Pesquisa e desenvolvimento (Lei 7.232/84, art.13, V e VI - Dedução em dobro das despesas com pesquisa e desenvolvimento Depreciação, em 3 anos, dos bens do ativo imobilizado	Indeterminado		
8.1.2. Informatica - doação de bens ou serviços a institutos de ensino -Dedução em dobro do valor dos bens ou serviços doados	Indeterminado		
8.1.3. Informatica-desenvolvimento de "Software" (Lei 7.232/84, art.15) - Não tributação do lucro auferido na comercialização do "software"	Indeterminado		nao identificado
8.1.4. Pesquisa desenvolvimento na area de microeletronica (Lei 7.232/84, art.14) - Dedução em dobro dos gastos realizados	Indeterminado		

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	IRENUNCIA DA RECEITA DA RECEITA - 1989	OBSERVACOES
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
8.2. INFORMATICA - OUTROS		3.658.690	
8.2.1. Informatica-producao de bens e serviços - depreciação acelerada (Lei 7.232/84, art.13) Depreciação, em 3 anos, dos bens do ativo imobilizado	Indeterminado		Incluso em 1.Depreciação Acele-rada
8.2.2. Informatica-amortização acelerada (Lei 7.232/84, art.15) Amortização, em 3 anos, de despesas com desenvolvimento de "softwares"	Indeterminado		
8.2.3. Microeletronica-produção de componentes eletronicos Nao tributacao do lucro auferido na comercializacao dos bens adquiridos	Indeterminado		Inao identificado
8.2.4. Microeletronica-depreciação acelerada (Lei 7.232/84, art. 14) - Depreciação, em 3 anos, dos bens do ativo imobilizado	Indeterminado		Incluso em 1.Depreciação Acele-rada
8.2.5. Aquisição de bens de micro-eletronica (Lei 7.232/84, art.14, f único) - Dedução em dobro do custo dos bens adquiridos	Indeterminado		
8.2.6. Investimentos em empresas de Informatica (Lei 7.232/84, art.21) Dedução de ate 0,5% do imposto devido, para aquisição de ações novas de empresas de informática	Ate' o ex. 1995	1.815.981	
8.2.7. Vendas p/ Distritos de Exportação de Informatica (SUDAM e SUDENE) (Lei 7.232/84, art. 27) - Nao tributacao do lucro auferido nas vendas	Indeterminado		
8.2.8. Informatica - Formação e desenvolvimento de recursos humanos (Lei 7.232/84, art.13,V) Dedução em dobro (ate 15% do imposto) dos gastos com recursos na área de Informatica	Indeterminado	51.378	
8.2.9. Informatica - Opcoes	Indeterminado	1.791.331	

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIA DA RECEITA DA RECEITA - 1989	OBSERVACOES
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
9. ALIQUOTA REDUZIDA		32.658.954	
9.1. Aliquota reduzida(DL 1.682/79, art.4q) - Concessionarias de Servicos Publicos - 17%	Indeterminado	5.529	
9.2. Aliquota reduzida (Lei 3.655/71, art.3q) - Concessionarias de Serv.Pub.de Energia Eletrica e ELETROBRAS - 6%	Indeterminado	7.502.005	
9.3. Aliquota reduzida (DL 1.330/74, art.1q) - Concessionarias de Serv. Pub. de Telecomunicacoes e TELEBRAS - 6%	Indeterminado	21.522.331	
9.4. Aliquota reduzida (Lei 6.264/75, art.3q, b) - Empresas de Saneamento Basico - 6%	Indeterminado		Incluso em 9.2.
9.5. Aliquota reduzida(DL 1.662/79, art.1q)- Empresas de Transporte Rodoviario Coletivo de Passag.- 6%	Indeterminado	3.629.088	
10. DESENVOLVIMENTO REGIONAL		71.950.969	
10.1. SUDENE		43.654.544	
10.1.1. SUDENE - ISENCAO/REDUCAO Isencao do imposto (instalação) (Lei 4.239/63, art.13, DL 756/69, art.23)	Empreendimentos instalados ate' 31.12.88	42.130.033	
Isencao do imposto (modernizacao) (Lei 4.239/63, art.13, DL 756/69, art.23)	Projetos executados ate' 31.12.88		
Reducao do imposto (Lei 4.239/63, art.14 e DL 756/69, art.22)	Ate' o exercicio financeiro de 1989		

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIA DA RECEITA DA RECEITA - 1989: Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	OBSERVACOES
10.1.2. SUDENE - RED.P/REINVEST.		1.524.512	
SUDENE -deposito para reinvestimento (DL 756/69, art.29, Lei 5.508/68 art.23)	Indeterminado		
10.2. SUDAM		28.296.424	
10.2.1. SUDAM - ISENCAO/REDUCAO		28.253.111	
Isencao do imposto (instalação) (Lei 4.239/63, art.13, DL 6/69, art.23)	Empreendimentos instalados ate' 31.12.88		
Isencao do imposto (modernização) (Lei 4.239/63, art.13, DL 756/69, art.23)	Projetos executados ate' 31.12.88		
Reducao do imposto (Lei 4.239/63, art.14 e DL 756/69, art.22)	Ate' o exercicio financeiro de 1989		
10.2.2. SUDAM - RED.P/REINVEST.		43.314	
SUDAM - deposito para reinvestimento (DL 756/69, art.29, Lei 5.508/68 art.23)	Indeterminado		
10.3. Grande CARAJAS (DL 1.813/80 DL 1.825/80, art. 1q) - Isencao do imposto e adicional	10 anos, a contar da instalação ate' 31.12.1990		nao identificado

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIAS DA RECEITA DA RECEITA - 1989:	OBSERVACOES
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
11. DESENVOLVIMENTO SETORIAL		955.939	
11.1. Atividade pesqueira(DL 221/67, art.8g) - Isencao do Imposto	Ate' o exercicio financeiro de 1989		Incluso em 10.1.
11.2. Empreendimentos Turisticos		955.939	
Isencao do imposto e adicional ou reducao de ate 70% do imposto e adicionais			
11.2.1. Empreendimentos turisticos	10 anos, a contar da instalacao		
isencao (DL 1.191/71, art.2g)			
11.2.2. Empreendimentos turisticos	10 anos, a contar da conclusao das obras		
12. BENEFICIOS PARA O TRABALHADOR		14.525.853	
12.1. Formacao Profissional		4.999.154	
12.1.1. Projetos de formacao profissional (Lei 6.297/75, art. 1g) (Limite global de reducao:10% do imposto)	Indeterminado		
Deducao em dobro(até 8% do imposto) de despesas com formacao de empregados			
12.1.2. Projetos de formacao profissional (Lei 6.542/78, art. 1g) - Credito contra IPI ou restituicao em dinheiro (ate 10% do imposto) de despesas com formacao de empregados	Indeterminado		
12.2. Programa de Alimentacao do Trabalhador		5.846.250	
12.2.1. Programa de Alimentacao Trabalhador (Lei 6.321/76, art.1g) - Deducao em dobro (ate 5% do imposto) de despesas com alimentacao de empregados	Indeterminado		
12.2.2. Programa de Alimentacao Trabalhador (Lei 6.542/78, art.1g) - Credito contra IPI ou restituicao em dinheiro (ate 5% do imposto) de despesas com alimentacao de empregados	Indeterminado		

QUADRO C

V - INCENTIVOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	IRENUNCIA DA RECEITA DA RECEITA - 1989	ORSERVACOES
	Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)		
12.3.Vale-Transporte (Lei 7.418/85, art.4q) - Deducao em dobro (ate 8% do imposto) de despesas com transporte do empregado	Indeterminado	3.680.449	
13. LEI SARNEY		2.854.011	
13.1. Lei Sarney: Deducao em dobro de doacoes	Indeterminado	2.375.664	
13.2. Lei Sarney: Patrocínios Deducao de mais de 80% do valor do patrocínio	Indeterminado		incluso em 13.1.
13.3.Lei Sarney: Investimentos (Lei 7.505/86, art.4q) - Exclusao de mais de 50% do valor dos investimentos: o principal pode ser pago como despesa	Indeterminado		incluso em 13.1.
13.4. Fundo Promocao Cultural	Indeterminado	478.347	
14. OUTRAS DEDUCOES		26.222.260	
14.1.Reducao do adicional do imposto por exportacao (DL 2.303/86, art.14) - Reducao do adicional para 7%/4%/0% se exportar ate 25%/50% mais de 50% da receita	Exercicio financeiro de 1988		nao identificado
14.2. Incorporacao de entidades de previdencia privada (DL 2.296/86, art.8q) - Deducao como despesa operacional,e mais 40%, da insuficiencia de reserva tecnica	Indeterminado		nao identificado
14.3. Projetos de Desenvolvimento Tecnologico - Deducao em dobro ate de 8% do Imposto das Despesas de Custeio voltadas para o desenvolvimento de tecnologia industrial	Indeterminado	26.222.260	

DISCRIMINACAO	Prazo do Incentivo	RENUNCIA DA RECEITA DA RECEITA - 1989!	OBSERVACOES
		Cz\$ 1000 (OTN JUNHO/88)	
15. INVESTIMENTOS REGIONAIS/SETORIAIS	Indeterminado	123.536.517	
15.1. FISET-Reflorestamento (DL 1.376/74, art.II, IV) - Deducao de ate 6% do imposto para aplicacao no FISET-Reflorestamento	Indeterminado	4.749.450	
15.2. EMBRAER (DL 770/69, art.7Q) - Deducao de ate 0,5% do imposto para aquisicao de acoes da EMBRAER	Exercicio financeiro de 1989	2.461.638	
15.3 Espirito Santo (DL 1.376/74, art.II, V) - Deducao de ate 33% do imposto para investimento no FUNRES; nao ha PIN/PROTERRA	Indeterminado	2.077.884	
15.4. FINOR (DL 1.376/74, art.II, I)	Indeterminado	67.840.120	
15.5. FINAM (DL 1.376/74, art.II, II)	Indeterminado	46.407.424	
16. REMESSAS PARA O EXTERIOR		7.477.684	
Credito de ate 50% do Imposto de Renda relativo a pagamentos ao exterior a titulo de royalties e assistencia tecnica, para aplicaçao no desenvolvimento de projetos de tecnologia industrial(art. 6Q, item 4 do DL 2.433/88)			
17. LUCRO PRESUMIDO		31.121.580	
As empresas com receita bruta anual nao superior a 100.000 OTN, podem optar pela tributacao com base no lucro presumido, pagando o imposto de renda a aliquota de 25% sobre esse lucro			
Total		427.929.693	